

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 – MPC/PA, para prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e sustentação de sistemas corporativos; e em contagem e aferição de pontos de função, que entre si celebram, de um lado, como MPC/PA, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como CONTRATADA, a empresa First Point Soluções em Tecnologia da Informação LTDA, como a seguir se declara.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **MPC/PA**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, brasileiro, casado, CPF/MF Nº 003.970.749-05, e a empresa **FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.908.652/0001-76, estabelecida à SHCS CR Comercio Residencial, s/n, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 2011, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70.330-530, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Pedro Ivo Braz dos Santos, portador do CPF (MF) nº 038.474.984-44, celebram, o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA, cujo ato homologatório foi assinado em 26/01/2022 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará – em exercício, tudo constante do Processo nº 2020/247939, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2002, pelo Decreto nº 1887/2017 e, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de contagem e aferição de pontos de função.
- 1.2.** O objeto deste contrato será executado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA (Termo de Referência e seus anexos).
- 1.3.** Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

- 2.1.** O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA, constante do Processo nº 2020/247939, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 52.940,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais), de acordo com os valores especificados na proposta de preços homologada vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA, como a seguir especificado:

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quant. Estimada (A)	Valor (em R\$.)	
				Unitário (B)	Total (C = A x B)
2	Prestação de serviços técnicos especializados em contagem e aferição de pontos de função demandados pelo Contratante	PF's (*)	3.500	R\$ 15,13	R\$ 52.940,00
<b>(*) PF's = Pontos de Função</b>					

4.1.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

4.1.2. Os preços estabelecidos neste contrato não serão reajustados.

4.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>Programa de Trabalho:</b>	01.032.1493.8752.0000
<b>Natureza da Despesa:</b>	3390.39.00
<b>Fonte/Origem do recurso:</b>	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
<b>Valor:</b>	R\$ 52.940,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais)
<b>Nº e data da Nota de Empenho:</b>	2022NE00072, 04/02/2022

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A descrição dos serviços a serem executados são os expressos no Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Quando a execução do objeto deste contrato requerer atuação presencial, as atividades serão realizadas na sede do **MPC/PA**, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, Belém-PA, CEP 66.035-145.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA**

7.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **MPC/PA** se obriga a:

- I – proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA e seus anexos;
- II – verificar, minuciosamente, a conformidade da execução do objeto contratado com as especificações constantes no Termo de Referência (e Anexos) do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA e na proposta;
- III – solicitar, por escrito, à **CONTRATADA**, o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- V – monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI – efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste instrumento;
- VII – manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei;
- VIII – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
- IX – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**7.2.** O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- I – cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- II – comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- III – iniciar a execução do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- IV – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação;
- V – comunicar ao **MPC/PA** a superveniência de fato impeditivo da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- VI – apresentar Nota Fiscal ou Fatura contendo, necessariamente, a descrição dos serviços prestados, devendo ainda constar o CNPJ e demais dados exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA e neste contrato;
- VII – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPC/PA**, atendendo prontamente a todas as reclamações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** A subcontratação depende de autorização prévia do **MPC/PA**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

**9.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **MPC/PA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.0** – São as previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS**

**11.1** – Estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MPC/PA**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**13.1.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (cargo, nome e matrícula), que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

**14.1.1.** Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

**14.2.** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

**14.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**15.1.** As condições necessárias ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo do edital.

**15.2.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos (Termo de Recebimento Definitivo), e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos, e os preços unitários e o valor

total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

**15.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento.

**15.5.** Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do presente contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

**15.6.** Quando do pagamento deverá estar comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**15.7.** Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da **CONTRATADA** perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais), do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**15.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**15.8.1.** O prazo de que trata a sub cláusula “15.8” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

**15.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.10.** Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**15.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**15.12.** A Nota Fiscal/Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

**15.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**15.14.** Na hipótese a que alude a subcláusula “15.13”, o prazo para pagamento terá início na data de comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **MPC/PA**.

**15.15.** Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes as multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

**16.1.1.** causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**16.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5.** cometer fraude fiscal;

**16.1.6.** não mantiver a proposta.

**16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.3.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

**I – Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – Multas:** (a) de **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**16.4.** A Advertência será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente as justificativas para a infração cometida, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

**16.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**16.5.1.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

**16.5.2.** Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**16.6.** No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

**16.6.1.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula “**17.5.2**”.

**16.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

**16.8.** O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

**16.9.** As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “**17.3**”, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**16.10.** A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “**17.3**” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**16.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada mediante processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993 e neste Edital.

**16.13.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**16.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.16.** O Processamento Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**17.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MPC/PA** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

**17.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **MPC/PA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula Décima Sétima.

**17.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **MPC/PA** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**18.1.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de ação/omissão dolosa ou culposa, que venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços ora contratados, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

**21.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**21.3.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do cordo entre elas celebrado.

**21.4.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(PA), 08 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY  
Assinado de forma digital por  
GUILHERME DA COSTA  
SPERRY:00397074905  
Dados: 2022.02.09 10:53:41 -03'00'

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador Geral de Contas do Estado do Pará  
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE  
PEDRO IVO BRAZ DOS SANTOS  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**PEDRO IVO BRAZ DOS SANTOS**  
First Point Soluções em Tecnologia da  
Informação Ltda  
Contratada

#### **Testemunhas:**

NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES  
Assinado de forma digital por NAZARE DO  
SOCORRO GILLET DAS NEVES:21080534253  
Dados: 2022.02.10 09:03:55 -03'00'

Nazaré do Socorro Gillet das Neves  
CPF 210.805.342-53

SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT  
Assinado de forma digital por  
SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT  
Dados: 2022.02.09 13:20:49  
-03'00'

Samuel Almeida Bittencourt  
CPF 009.741.353-48

## OUTRAS MATÉRIAS

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 031/2022**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a Senhora RAIMUNDA IERIMITA ROSA LISBOA (CPF 134.955.932-68), Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº 528033/2011, que trata da Prestação de Contas do CLUBE DE MÃES RISOLETA NEVES, referente ao Convênio ASIPAG nº 143/2010, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br/Default>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 019/2022**

De ordem da Excelentíssima Conselheira Substituta, MILENE CUNHA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor KLEPER WANDSON FIGUEIREDO DE CARVALHO (CPF: 605.914.041-68), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº 516710/2012, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, referente ao Convênio SEDUC Nº 503/2005 e termos aditivos, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br/Default>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

**Protocolo: 759410**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Extrato de Contrato****Nº do Contrato: 03/2022 – MPC/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e First Point Soluções em Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ: 36.908.652/0001-76).

Objeto do Contrato: Serviços de contagem e aferição de pontos de função. Vigência: 09/02/2022 a 09/02/2023.

Valor do Contrato: R\$ 52.940,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000; Natureza da Despesa: 3390.39.00.

Fonte de recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 09/09/2022

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 759178**

**Extrato de Contrato****Nº do Contrato: 02/2022 – MPC/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Equilibrium Web Serviços De Informática Ltda (CNPJ: 07.178.322/0001-74).

Objeto do Contrato: Serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas em regime de Fábrica de Software.

Vigência: 08/02/2022 a 08/02/2023.

Valor do Contrato: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000; Natureza da Despesa: 3390.39.00.

Fonte de recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 08/02/2022

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 758921**

Identificador de autenticação: 621FD45.BE7C.A10.45CB6D90734B2CE8E8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/247939 Anexo/Sequencial: 184

## OUTRAS MATÉRIAS

**Resolução nº 02/2022 – MPC/PA – Conselho**

Autoriza a conversão em pecúnia de período de férias não gozadas do Procurador-Geral de Contas em exercício.

O CONSELHO SUPERIOR, ÓRGÃO CONSULTIVO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o requerimento do Procurador-Geral de Contas em exercício, Patrick Bezerra Mesquita, protocolizado em 13/01/2022 (Protocolo nº 2022/23901), pelo qual requer a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2022, cujo gozo fora concedido para o período compreendido entre 02/05/2022 e 31/05/2022, através PORTARIA nº 281/2021/MPC/PA, de 07/12/2021;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Planejamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos; e

CONSIDERANDO o art. 130 da Constituição Federal de 1988, os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/1992, c/c o art. 124, § 4º, da Lei Complementar nº 57/2006, bem como o art. 17, VI, da Resolução nº 01/2020-MPC/PA-Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2022, concedidos ao Procurador-Geral de Contas em exercício, Patrick Bezerra Mesquita, para gozo no período de 02/05/2022 e 31/05/2022, através PORTARIA nº 281/2021/MPC/PA, de 07/12/2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, aos 14 de janeiro de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

Corregedor-Geral

Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Substituto

**Protocolo: 759085**

**Resolução nº 01/2022 – MPC/PA – Conselho**

Concede e autoriza a conversão em pecúnia de período de férias não gozadas do Procurador-Geral de Contas.

O CONSELHO SUPERIOR, ÓRGÃO CONSULTIVO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o requerimento do Procurador-Geral de Contas, Guilherme da Costa Sperry, protocolizado em 07/01/2022 (Protocolo nº 2022/23109), pelo qual requer a conversão em pecúnia de: i) 19 (dezenove) dias de férias não gozadas relativas ao exercício 2021, cujo gozo fora concedido para o período compreendido entre 23/08 a 21/09/2021, através da Resolução nº 01/2021 – MPC/PA – Conselho Superior e suspenso pela Resolução nº 02/2021-MPC/PA; e ii) 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2022; CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Planejamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos; e

CONSIDERANDO o art. 130 da Constituição Federal de 1988, os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/1992, c/c o art. 124, § 4º, da Lei Complementar nº 57/2006, bem como o art. 17, VI, da Resolução nº 01/2020-MPC/PA-Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 19 (dezenove) dias de férias não gozadas relativas ao exercício 2021, cujo gozo fora concedido para o período compreendido entre 23/08 a 21/09/2021, através da Resolução nº 01/2021 – MPC/PA – Conselho Superior e suspenso pela Resolução nº 02/2021-MPC/PA.

Art. 2º Conceder as férias do Procurador-Geral de Contas, Guilherme da Costa Sperry, relativas à primeira parcela do exercício 2022.

Art. 3º - Autorizar a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2022, concedida nos termos do artigo anterior.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, aos 14 de janeiro de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em substituição

Membro Nato

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

Corregedor-Geral

Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

**Protocolo: 759081**